

# Junta de Freguesia de Lanhelas

CONCELHO DE CAMINHA



## Regulamento

e

## Tabela Geral de Taxas

**REGULAMENTO  
E  
TABELA GERAL DE TAXAS**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo nº 34 da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na **Freguesia de Lanhelas**.

**Capitulo I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2º**

**Sujeitos**

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas

## CAPÍTULO II

### Artigo 3º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

### Artigo 4º

#### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados, termos de justificação administrativa, certificações, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

### Artigo 5º

#### **Espaços reservados da Junta**

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços reservados da Junta, constam do anexo II e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destina;
2. As associações e instituições da freguesia estão isentas do pagamento de taxas;
3. As taxas pagas pelas prestações de serviços têm por base de cálculo o valor hora do funcionário, o custo total para a prestação do serviço e a desvalorização da maquinaria utilizada nos trabalhos;
4. As taxas pagas pelas vendas de bens publicitários têm por base o custo de aquisição e o tempo médio de execução das mesmas (atendimento, registo).

## Artigo 6º

### **Licenciamento e Registo de Canídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa “N” de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2001 de 24 de Abril).
2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa “N” de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

## Artigo 7º

### **Cemitérios**

1. As taxas pagas pela concessão de terrenos relativas a sepulturas perpétuas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a área do terreno, o custo total necessário para a prestação do serviço e o critério de desincentivo à compra de terrenos;
2. As taxas pagas por inumação de cadáver, exumação e transladação de ossada, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução;
3. As taxas pagas por licenças de obras no cemitério, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo o tempo médio de execução, o custo total necessário para a prestação do serviço e o critério de desincentivo à compra de terrenos;
4. As taxas pagas pela utilização de acelerador com produtos têm como base de cálculo o custo de aquisição dos componentes e o custo total necessário para a prestação do serviço;

## Artigo 8º

### **Atualização de valores**

Os valores abaixo indicados são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, reservando-se à Junta de Freguesia o direito de não o fazer se a conjuntura económica do país não for a mais favorável.

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

#### Artigo 9º

##### **Pagamento**

1. A relação Jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10º

##### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido;
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o tempo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações;
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de cada prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão da dívida.

#### Artigo 11º

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto Lei nº 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 12º

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

## Artigo 13º

### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;

A Lei das Finanças Locais;

A Lei Geral Tributária;

A Lei das Autarquias Locais;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

O Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 14º

### **Situações Omissas**

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas serão resolvidas, caso a caso, pelo executivo da Junta de Freguesia em funções.

## Artigo 15º

### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a fixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

## TABELA DE TAXAS

ANEXO I	
Serviços Administrativos	(€)
Atestados	2,00
Declarações	2,00
Atestados e declarações de carácter social	Isentos
Certidões	2,00
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	1,00
Certificação de fotocópias de documentos até 4 páginas	8,00
Certificação de fotocópias a partir da 5ª página ( Por página)	3,00
Termos de Identidade e Justificação Administrativa	20,00
Fotocópias (frente)	0,10
Fotocópias (frente e verso)	0,15
Alvará de averbamento	2,00
2ª Via de Alvará	2,00

ANEXO II	
CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Licenças de Canídeos e Gatídeos	
Registo	1,50
Licenças	
A – Licenças de cães de companhia	6,00
B – Licenças de cães com fins económicos	6,00
E – Licenças de cães de caça	4,00
G – Licenças de cães potencialmente perigosos	8,00
H – Licenças de cães perigosos	8,00
I – Gato	3,00



<b>ANEXO III</b>	
<b>Cemitérios</b>	
Concessão de Terrenos (Sepulturas Térreas) - Parte velha	1 000,00
Concessão de Terrenos (Sepulturas Térreas) – Parte nova	1 300,00
Concessão de sepultura Cf. Regulamento do Cemitério (Cap. VII-Art.º 38, ponto 1 e 2)	300,00
Inumação	20,00
Exumação	60,00
Exumação durante Inumação	Isenta
Trasladação	20,00
Licença para obras/construção de sepulturas	10,00
Licença para arranjos de jazigos / capela	17,50
Licença para construção de jazigo / capela	30,00
Taxa de Covato (sepultura simples, 1 ou 2 funduras)	200,00
Taxa de Conservação Anual de sepulturas	5,00
Taxa de Conservação Anual de jazigos	20,00

#### **FICHA TÉCNICA**

Título: Regulamento e Tabela Geral de Taxas  
 Autor: Junta de Freguesia de Lanhelas  
 Aprovada Executivo: 28.FEV.2014  
 Aprovada Assembleia: 2014-06-24  
 Edição: 1ª - 2014  
 Revisão: 28.FEV.2014